



LEI PROMULGADA Nº 5639

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (FECAMJN), na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (FECAMJN), de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o fundo a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e aos portadores de necessidades especiais;

II – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

III – despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, nos termos do contido no art. 29- A da Constituição Federal;



II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – garantias retidas dos contratos administrativos;

V – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no art. 3º desta Lei, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FECAMJN e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º. O FECAMJN será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, na condição de ordenador da despesa.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2024, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do FECAMJN, que será formado por no mínimo 3 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais, membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, com mandato máximo de 2 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.



§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FECAMJN será consolidada na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município após o início de cada sessão legislativa.

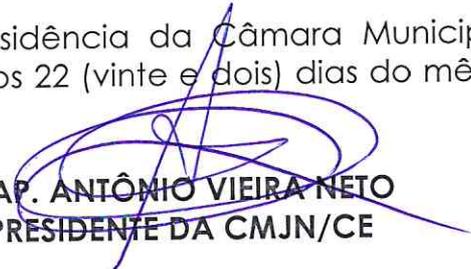
§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município, balancete do referido fundo.

Art. 8º. A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE